SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 009/2016

Data: **Quinta-feira, 29 de setembro de 2016**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Rua Evaristo da Veiga, 55/21º andar, Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3901**

Horário: **15:05 h**

Término: **17:55 h**

---

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Nona Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:

Almir Fernandes, Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, Jorge Ricardo Santos de Lima Costa, Ronaldo Foster Vidal, Ronaldo José da Costa e Sérgio Oliveira Nogueira da Silva.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Dias Belmonte – Assessora Chefe do Jurídico

Rosane Barreto – Secretária Geral da Mesa

2. Aprovação das Súmulas das Reuniões Ordinária nº 008/2016 de 25.08.16 e Extraordinária nº 006/2016 de 14.09.16

Aprovadas por unanimidade.

3. Leitura de extrato e correspondências recebidas e expedidas

3.1. Não houve.

4. Informes da Coordenação

4.1. Será encaminhado ao Presidente do CAU/RJ, solicitação de levantamento do quantitativo (prescritos, não procedentes e procedentes) e qualitativo dos processos analisados pela CED**,** se possível especificando nos que foram julgados procedentes, em qual dos seis itens do Código de Ética foi realizada a condenação.

5. Relato e aprovação dos processos votados

5.1. Processo nº 2016.3.0182: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Jorge

Ricardo Santos de Lima Costa, pela não admissibilidade da denúncia formulada nos autos, por ausência de infração ético-disciplinar;

5.2. Processo nº 2016.4.0255: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Ronaldo Foster Vidal, pela não admissibilidade da denúncia formulada nos autos, em razão da existência de prescrição, nos termos do art. 72 da Resolução 1004 do CONFEA e da ocorrência de coisa julgada material, de acordo com o disposto no art. 467 da Lei nº 5.860/1973.

5.3. Processo nº 2015.0464: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Ronaldo Foster Vidal, pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens às regras 1.2.1, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.7, 2.3.6 e 6.2.1. Intimem-se os denunciados para que apresentem defesa no prazo de 30 dias e informem se há interesse na audiência de conciliação. Intime-se a denunciante, para ciência, para que apresente cópia do laudo mencionado à fl.69 e para que informe se tem interesse na conciliação.

6. Distribuição de novos processos a serem relatados

6.1. Distribuídos ao Conselheiro Ronaldo Foster Vidal o seguinte processo**: 2015-0378**;

6.2. Distribuídos ao Conselheiro Ronaldo José da Costa os seguintes processos: **2016.4.0091 e 2016.4.0152;**

6.3. Distribuído ao Conselheiro Eduardo Carlos Cotrim Guimarães o seguinte processo: **2015.4.0584.**

7. Assuntos de interesse geral

7.1. Análise e sugestões acerca do Anteprojeto de Resolução que institui o procedimento para a realização de desagravo público no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU) – **A Comissão avalia que o projeto de resolução apresentado está suficientemente adequado para aprovação.**

7.2. O Conselheiro Almir Fernandes comunicou que por motivo de férias, estará ausente de suas funções no CAU/RJ, durante o período de 05 a 30 de outubro de 2016.

8. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente reunião às 17:55min horas**.**

Assina abaixo o Coordenador da CED do CAU/RJ, presente na Reunião Ordinária nº 009/2016, que considera a presente Súmula aprovada em seu inteiro teor.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães_____

_____FIM_____